

Art.º 4º - Ficam ressalvados, para os efeitos da presente Lei, e resguardados as Leis que regulam os serviços do Trânsito, bem como do D. T. E. R. -

Art.º 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de janeiro de 1968

Alcides O. Corrêa
 Prefeito Municipal
 César Juvareal
 Secretário

Lei nº 2/68. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de compra ou desapropriação, a área de 3.901 m². de terras de propriedades atribuídas, à Quinteiras Gae de Bauingo - 3.084 m²; à Moisés Franco - 70 m²; e à Angelo M. Cunha - 757 m², para prolongamento da Rua Osvaldo Granha do Quadro Urbano desta cidade, para ligação da Vila São Francisco à Avenida de acesso desta cidade à BR-277.

Art.º 2º - Para execução do que dispõe o artigo anterior fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial cujo recurso para cobertura, deverá ser indicado oportunamente.

Art.º 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de